



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 02/97,

DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997.

*Altera o Plano de Cargos e Salários da
Prefeitura Municipal de Tocantínia e dá outras
providências.*

Faço saber que a **Câmara Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins**, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, conforme consta nos anexos I (primeiro) e II (segundo), que passam a fazer parte integrante do presente Diploma Legal.

Art. 2º - Fica instituído o Quadro Único de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Tocantínia a saber:

ANEXO I – Cargos Comissionados de livre escolha do Prefeito;

ANEXO II – Cargos de Provimento Efetivo por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - Os cargos públicos municipais são acessíveis a todos os brasileiros, com o mínimo de 18 (dezoito) anos e o máximo de 55 (cinquenta e cinco) anos, comprovada a condição de cidadania, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 4º - A natureza, estrutura e demais requisitos dos cargos públicos municipais, quando não previstos no ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, poderão ser disciplinados por Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal e apreciado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, tomando como referencial os salários-base, a reajustar os níveis de salários constantes nos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
Gabinete do Prefeito Municipal

anexos I e II por Decreto, adotando como critério de reajuste os índices inflacionários, de modo que a majoração possa incidir em igual porcentagem a todas as categorias dos servidores municipais.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Municipais, gratificações de funções de Chefia, tanto para cargos comissionados como para os de provimentos efetivos, com valor equivalente em até 70% (setenta por cento) do vencimento fixo.

Art. 7º - A competência e atribuições de cada órgão e cargos, para sua efetiva adequação funcional, serão definidas pelo regimento Interno da Prefeitura Municipal de Tocantínia-TO., através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Os cargos criados pela Lei Complementar nº 001, de 31 de janeiro de 1994, e que não constam dos Anexos I e II do presente Diploma Legal, ficam extintos.

Art. 9º - Os servidores atingidos por esta Lei Complementar, cujos cargos foram extintos, se estáveis, serão colocados em disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento. Os que estiverem em estágio probatório serão exonerados.

Art. 10 – Excepcionalmente, nos termos do permissivo do art. 37, IX, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover os cargos públicos municipais do quadro efetivo, sem concurso, por tempo determinado até 31 de dezembro de 1997.

Art. 11 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 001, de 31 de janeiro de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 1997.

Rubens Pereira de Araújo
Rubens Pereira de Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
Gabinete do Prefeito Municipal

ANEXO I (primeiro) à Lei Complementar n.º 002/97, de 19/02/1997.

CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIT.	VENC.MENSAL
GABINETE DO PREFEITO		
Chefe de Gabinete	01 (um)	600,00
Assessor de Gabinete	03 (três)	250,00
Coordenador de Patrimônio e Material	01 (um)	250,00
Motorista de Representação	01 (um)	200,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Secretário	01 (um)	600,00
Coordenador de Recursos Humanos	01 (um)	250,00
Coordenador de Serviços Gerais	01 (um)	250,00
Secretário da Junta do Serviço Militar	01 (um)	200,00
SECRETARIA DE FINANÇAS		
Secretário	01 (um)	600,00
Tesoureiro Geral	01 (um)	250,00
SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
Secretário	01 (um)	600,00
Motorista do Secretário	01 (um)	168,00
Coordenador da Educação	01 (um)	250,00
Coordenador da Cultura	01 (um)	250,00
Coordenador de Desporto	01 (um)	250,00
Coordenador do Programa da Merenda Escolar	01 (um)	250,00
Auxiliar do Programa da Merenda Escolar	01 (um)	168,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Secretário	01 (um)	600,00
Coordenador da Agricultura e Abastecimento	01 (um)	250,00

Rubens Pereira de Araújo
Rubens Pereira de Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
Gabinete do Prefeito Municipal

ANEXO II (segundo) à Lei Complementar n.º 002/97, de 19/02/1997.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	QUANTIT.	VENC.MENSAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Zelador	24 (vinte e quatro)	112,00
Auxiliar Administrativo	17 (dezessete)	112,00
Auxiliar de Serviços Gerais	24 (vinte e quatro)	112,00
SECRETARIA DE FINANÇAS		
Fiscal Municipal	02 (dois)	112,00
Fiscal de Postura	01 (um)	112,00
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
Professor Rural	25 (vinte e cinco)	112,00
Educador de Creche	15 (quinze)	168,00
Auxiliar de Educar de Creche	15 (quinze)	150,00
Auxiliar de Biblioteca	02 (dois)	112,00
SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO		
Secretário	01 (um)	600,00
Coordenador do Centro de Saúde	01 (um)	250,00
Motorista de Ambulância	01 (um)	168,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Secretário	01 (um)	600,00
Assistente Social	01 (um)	500,00
Motorista do Secretário	01 (um)	168,00
SEC. DO DESEN. INTEGRADO E MEIO AMBIENTE		
Secretário	01 (um)	600,00
Coordenador de Turismo	01 (um)	250,00
Coordenador de Obras e Ação Urbana	01 (um)	250,00
Coordenador de Transportes	01 (um)	250,00
Motorista da Coordenadoria de Transporte	03 (três)	168,00
Motorista	01 (um)	168,00
Eletricista	01 (um)	112,00
Operador de Trator Agrário	02 (dois)	200,00

Rubens Pereira de Araújo
Rubens Pereira de Araújo
Prefeito Municipal

